



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

DECRETO Nº 062 de 12 de novembro de 2021.

***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-
19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito do Município de Logradouro/PB**, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no Município de Logradouro – PB, bem como em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.805 de 30 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRET A:

Art. 1º No período compreendido entre 12 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, no município de Logradouro – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica municipal.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 12 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

§ 1º Dentro do limite de horário determinado no "caput" as repartições públicas funcionarão para atendimento ao público, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00.

Art. 3º No período compreendido entre 12 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 11 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – Academias, com 70% da capacidade;

III – Ginásios de esporte, com 70% da capacidade;

IV – Casas lotéricas;

V – Assistência social em atendimento à população vulnerável;

VI – Óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;

VII – Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;

VIII – UBS's, com todos os serviços ofertados;

XI – Construção civil;

Art. 5º No período compreendido entre 12 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados quaisquer natureza de eventos como sociais, corporativos, shows, esportivos e religiosos com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000

E-mail: pmllogradouro@uol.com.br



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19, bem como estar fazendo o uso de máscara.

Art. 6º No período compreendido entre 12 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19, bem como estar fazendo o uso de máscara.

Art. 7º No período compreendido entre 12 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 8º Fica permitida a feira livre, respeitando-se os protocolos sanitários e a ampliação do distanciamento entre os bancos.

Art. 9º A Secretaria de Saúde, através do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

§1º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, em caso de descumprimento, sendo caso suspeito ou confirmado, será notificado pelo órgão competente.



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 11º Permanece autorizado o retorno das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino no formato presencial e híbrido, conforme o plano de retorno das aulas presenciais desenvolvido pela Secretaria de Educação.

§1º As medidas poderão ser modificadas de acordo com o cenário epidemiológico do município.

Art. 12º Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro - PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

Parágrafo Único. A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais, sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.

Art. 13º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de Logradouro – PB.



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Logradouro – PB, em 12
de novembro de 2021.



José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal de Logradouro-PB